

AS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

EDUARDO DE OLIVEIRA SOARES REAL¹; JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA²

¹*Universidade Federal do Rio Grande – dudureal@uol.com.br*

²*Universidade Federal do Rio Grande – jrcc.pel@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

As políticas de Assistência Social são muita debatidas no mundo, principalmente quando entram em conflito com os interesses econômicos do país.

O presente trabalho tem como objetivo de estudar os conflitos entre as políticas de Assistência Social no Brasil e os interesses econômicos do país, desde a Constituição Federal de 1988 até a atualidade, apontando seus principais problemas e tentar encontrar possíveis soluções.

Os resultados deste trabalhados estão de acordo com os relatados por PEREIRA (1997) e MONNERAT;SOUZA (2011).

2. METODOLOGIA

Foi utilizada a revisão bibliográfica, através de artigos para que o objetivo do presente trabalho fosse atingido.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A origem da Assistência como direito social no Brasil está na Constituição Federal de 1988 (PEREIRA,1997) no seu art.194:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à **assistência social** (BRASIL,1988, grifo nosso).

A Assistência Social, a partir de 1988, além de ganhar o caráter de política social passa a ser também um setor integrante do sistema de Seguridade Social brasileiro.

Em 1993 é promulgada a Lei 8742/93 que institui a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). O art.1º da LOAS traz o conceito legal de Assistência Social:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL,1993).

Segundo Coutinho (1989 apud PEREIRA,1997), a LOAS como exemplo de toda política gera um conflito de interesses. Pode-se perceber que na elaboração do texto desta lei que foram necessárias diversas negociações para que ela entrasse em vigor.

Potyara Pereira (1996 apud PEREIRA,1997) defende que a LOAS apresenta um conteúdo aparentemente neutro. Isto porque ocorreram diversos debates acerca da questão social e da resistência em transformar a proteção ao pobre em direito de

cidadania. Em virtude disto, a lei prevê princípios conflitantes, principalmente quanto aos destinatários, linha de pobreza, tipo e valor do benefício (PEREIRA, 1997).

Pereira (1997) divide os conflitos entre três eixos polares:

- a) Assistência interna *versus* assistência interna; b) assistência aos incapacitados *versus* assistência aos capazes de trabalhar, porém invalidados pelo mercado de trabalho e c) assistência como contrato *versus* assistência como *status* de cidadania (PEREIRA, 1997, p.70).

Apesar das dificuldades, a LOAS trouxe uma nova discussão no campo político-institucional, apresentando mudanças estruturais e conceituais e novas relações interinstitucionais, ratificando-se enquanto possibilidade de reconhecimento público da legitimidade da demanda de seus usuários. A população, a partir deste momento deixa de ser “assistida” passa a ser “beneficiária” (MONNERAT; SOUZA, 2011).

A LOAS não chegou a estabelecer uma política inovadora na área da Assistência Social. Foi apenas a partir da IV Conferência Nacional da Assistência Social, em 2003, que se estabeleceram novas diretrizes objetivas na organização da Assistência Social (MONNERAT; SOUZA, 2011).

É importante ressaltar, que as condições políticas e econômicas favoreceram, a partir de 2003, o crescimento no setor da Assistência Social. Embora, diversos estudiosos afirmem, que os programas de assistência que iniciaram na década de 1990, já representassem um avanço para intervenção pública (MONNERAT; SOUZA, 2011).

Em 2004, é criado o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) que estabelece a Política Nacional de Assistência Nacional (PNAS). Dentro das principais medidas da PNAS está a criação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) (MONNERAT; SOUZA, 2011).

Embora a Assistência Social, seja o setor da Seguridade Social que apresentou maior clareza política acerca da importância de se estabelecer políticas intersetoriais, a capacidade institucional, financeira e política deste setor ainda é baixa. Isto porque existe uma grande dificuldade por muitos municípios de implantar Centros de Referência em Assistências Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), que são fundamentais para implementar políticas de assistência social em âmbito local. A falta de corpo técnico concursado está dentre estas dificuldades para implementar os CRAS e CREAS, sendo muitos dos profissionais temporários. Esta falta de profissionalização no setor da Assistência Social está relacionado a tradição de políticas assistencialistas e clientelistas do Brasil (MONNERAT; SOUZA, 2011).

4. CONCLUSÕES

O trabalho teve como objetivo analisar o sistema de Assistência Social, a partir da Constituição Federal de 1988 até a atualidade. Percebeu-se ao analisar os resultados, que a Constituição buscou transformar a assistência em direito social, na tentativa de terminar com a ideia de clientelismo e assistencialismo, que prevalecia no Brasil até aquele momento.

Em 1993 foi promulgada a Lei Orgânica de Assistência Social, apesar da lei prever certos avanços, ela ainda previa muitos resquícios do antigo sistema clientelista, que oferecia resistência em considerar a Assistência Social como um direito do cidadão.

A partir de 2003 com o crescimento econômico no país, as políticas de Assistência Social se fortalecem, e a passa a ser o setor da Seguridade Social que mais se destaca. Porém, apesar do grande crescimento do sistema de Assistência Social existem muitos problemas, como as grandes dificuldades na implantação dos Centros de Referência em âmbito local devido principalmente a falta de especialistas concursados na área.

Podemos entender que apesar das políticas de Assistência Social terem se fortalecido, porém ainda percebe-se os vestígios do legado assistencialista e clientelista brasileiro.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 jun. 2016

BRASIL. Lei nº 8742 de 7 de dezembro de 1993. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 7 dez. 1993. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 jun. 2016

MONNERAT, Giselle Lavinas; SOUZA, Rosimary Gonçalves de. Da Seguridade Social à intersetorialidade: reflexões sobre a integração das políticas sociais no Brasil. **Revista Katálysis**. Florianópolis, v.14, n. 1, p. 41-49, jan./jun. 2011.

PEREIRA; Potyara Amazoneida Pereira. A política social no contexto da seguridade social e do *Welfare State*. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 55, p.60-76, 1997.